

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ATIVAÇÃO DE IMÓVEIS
RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
 Processo SEI: 6068.2025/0002068-6 | Edital: Chamamento Público SMUL nº 01/2025/SMUL

#	Interessado	Questionamento	Resposta
1	Netuno Empreendimentos	<i>Prezados bom dia,</i> <i>Possuímos dívida no Cadin , mas vamos fazer o parcelamento e conforme setor de dívida ativa da procuradoria será emitida Certidão positiva com efeito de negativa.</i> <i>A pergunta é: Em posse dessa certidao podemos concorrer para a Subvenção?</i>	Caso a emissão da referida Certidão Positiva com Efeito de Negativa resulte na suspensão dos impeditivos estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005, seria admissível a habilitação no Chamamento Público da Subvenção Econômica.
2	João Carlos Passos de Oliveira	<i>Prezados Senhores</i> <i>Ótima tarde !</i> <i>Comprovante de inexistência no CADIN</i> <i>Em caso de dívida ativa e com acordo, pode ser emitida a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa</i> <i>Mas continua o registro no CADIN</i> <i>Então a Certidão acima, não atende as exigências do Edital ?</i>	Caso a emissão da referida Certidão Positiva com Efeito de Negativa resulte na suspensão dos impeditivos estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005, seria admissível a habilitação no Chamamento Público da Subvenção Econômica.
3	Carlos Daniel Miranda Brites	<i>O CNPJ deve estar no endereço do imóvel do edital? Ou posso solicitar pelo CNPJ da matriz?</i>	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica não necessita estar vinculado ao endereço do imóvel, podendo estar vinculado ao endereço da matriz da empresa.
4	Carlos Daniel Miranda Brites	<i>O CNPJ é uma das exigências fundamentais para a candidatura. No entanto, gostaríamos de explicar que o edifício que pretendemos incluir no projeto ainda não foi adquirido, e o prazo de candidatura não permite a obtenção de um CNPJ após a conclusão da aquisição. Diante desta situação, gostaríamos de saber quais alternativas ou documentos podem ser apresentados em vez do CNPJ, de forma a cumprir com os requisitos do processo de candidatura.</i>	Será necessária a apresentação de procuração devidamente assinada pelo proprietário do imóvel, outorgando poderes específicos para a inscrição no edital de subvenção.
5	Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo	<i>Tendo em vista o item 3 do edital, que indica que as subvenções econômicas serão concedidas a parceiros privados e não mencionar eventuais parceiros públicos proprietários de edificações com valor histórico, gostaríamos de saber sobre a viabilidade do CAU/SP, autarquia pública federal, articular com o envio de proposta envolvendo seu imóvel a ser requalificado, situado no perímetro do Requalifica Centro.</i>	Os documentos editalícios correspondentes ao Chamamento Público nº 01/2025/SMUL foram retificados, por meio de Comunicado publicado no Diário Oficial da Cidade de 22/05/2025, e, dentre outras modificações, foi suprimida a expressão "parceiros privados", tendo em vista o fato de não haver impeditivos específicos à participação de parceiros de natureza pública pela Lei Municipal nº 17.844, de 14 de setembro de 2022, ou pelo Decreto Municipal nº 62.878, de 30 de outubro de 2023.
6	Netuno Empreendimentos	<i>Prezados boa tarde,</i> <i>Anexa a certidão emitida pela Prefeitura , onde consta exigibilidade suspensa dos débitos do CADIN.</i> <i>Por gentileza verificar se resulta na suspensão dos impeditivos estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005.</i>	A comissão não realizará avaliação prévia de qualquer documentação, sob pena de configurar favorecimento indevido.
7	Talita David	<i>Prezados,</i> <i>Escrevo para informar que, apesar de não termos conseguido participar deste chamamento público devido ao prazo – tivemos conhecimento do edital somente na última sexta-feira – nós, moradores do Edifício Bracaiuva, localizado na Avenida São João, 1294, na República, temos grande interesse em participar de futuras oportunidades.</i> <i>Agradecemos o acesso ao arquivo de perguntas e respostas disponibilizado online, porém ainda temos algumas dúvidas. Gostaríamos de saber se seria possível agendar uma reunião com alguém da equipe para obter mais esclarecimentos sobre o chamamento. Nosso objetivo é nos prepararmos adequadamente para o próximo ano, caso haja uma nova edição.</i> <i>Fiz algumas buscas por vídeos ou materiais que explicassem as leis e decretos relacionados, mas não consegui encontrar nenhuma documentação que os apresentasse de uma forma mais simples e acessível.</i> <i>Dessa forma, uma reunião seria de grande valia, pois acreditamos que nosso condomínio atende a muitos dos critérios de pontuação estabelecidos.</i> <i>Agradeço a atenção e fico no aguardo de um possível retorno.</i> <i>Atenciosamente,</i> <i>Talita David</i>	Considerando que, neste momento, encontram-se abertas as inscrições para o Chamamento Público nº 01/2025/SMUL, fica impossibilitado o agendamento de reuniões com essa pauta, sob pena de eventual configuração de privilégio a interessados.
8	Somauma Incorporação E Desenvolvimento Imobiliario Ltda.	<i>Qual é a forma correta de apresentar a solicitação de subvenção para um projeto que envolve dois edifícios vizinhos, atualmente distintos e de proprietários diferentes, que serão lembrados em um único lote como parte do projeto de requalificação?</i>	Para o caso, será necessária a apresentação de procurações devidamente assinadas pelos proprietários dos imóveis, outorgando poderes específicos para a inscrição destes no edital de subvenção. Ademais, por se tratar de um único projeto de requalificação, deverá ser apresentado um projeto unificado contemplando ambos os imóveis.
9	Geórgia Novis de Figueiredo	<i>Boa noite,</i> <i>Solicito esclarecimento acerca do Anexo II - Quadros I e II (páginas 7 e 18 de 19). Como documento demonstrativo dos itens de pontuação de análise, ora aparece:</i> <i>"Projetos Licenciáveis: Alvará de Execução de Reforma, com essa subcategoria de Uso</i> <i>Projetos Não Licenciáveis: ART ou RRT."</i> <i>Os projetos que iremos apresentar e solicitar subvenção estão submetidos à prefeitura para "Alvará de Aprovação e Execução de Requalificação Lei 17.577/21", o que entendemos estar de acordo com os critérios da subvenção. No entanto, só temos protocolos de alguns deles. Isso é um impeditivo? Caso o alvará seja apenas de Aprovação, seria um problema também? Entendemos que nos chamamentos anteriores isso não era um problema,</i> <i>Agradeço desde já os esclarecimentos,</i> <i>Atenciosamente,</i>	De acordo com o § 4º do art. 8º do Decreto Municipal nº 62.878, de 30 de outubro de 2023, o responsável pelo imóvel credenciado para o recebimento da subvenção econômica deverá apresentar os documentos referente às categorias e aos elementos em que seu projeto pontuou, nos termos do Anexo II deste Decreto, previamente ao início da liberação das parcelas de pagamento da subvenção, para fins de comprovação das informações constantes na documentação de que trata o § 1º deste artigo apresentada no momento da solicitação. Dessa forma, ressalta-se que a apresentação dessa documentação será exigida apenas no momento anterior à liberação das parcelas da subvenção, e não no ato da inscrição.
10	Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo	<i>Tendo em vista que o edital indica expressamente que o apoio se dará por meio de "subvenção econômica", e que a Lei federal nº 4.320/1964, traz a seguinte definição:</i> <i>Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:</i> <i>(...)</i> <i>§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:</i> <i>I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;</i> <i>II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.</i> <i>Solicitamos, mais uma vez, que seja esclarecida a viabilidade a participação de órgãos públicos da administração direta ou indireta, no referido edital.</i>	Poderão participar do Chamamento Público todos aqueles que cumpram os requisitos estabelecidos pela Lei nº 17.844/2022, pelo Decreto nº 62.878/2023 e pelos editalícios. Nesse sentido, não há vedação expressa à participação de órgãos públicos da administração direta ou indireta no referido edital.
11	Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo	<i>Prezado(a)</i> <i>Em tempo, uma última questão se faz necessária quanto à cessão não onerosa do espaço para o MAR- museu de arte de rua:</i> <i>Considerando a disposição deste postulate em se comprometer com a contrapartida de instalação do MAR e a necessidade de assinatura do Anexo IV-3 "Declaração de disponibilização não onerosa de área para a implantação de intervenção artística a compor o Museu de Arte de Rua (MAR)";</i> <i>Considerando que o imóvel objeto da postulação deste chamamento trata-se de bem com a fachada tombada pelo Conpresp;</i> <i>Perguntamos se é necessária alguma ressalva nessa declaração, caso haja parecer do órgão de proteção vedando a exposição da fachada do edifício ao MAR.</i> <i>Atenciosamente,</i>	Não há necessidade de alteração do modelo da Declaração. Destacamos, entretanto, que a efetivação dos benefícios decorrentes da pontuação estará condicionada à execução das intervenções pactuadas, de modo que, em havendo manifestação de órgão de proteção que impeça sua consecução, será recalculada a pontuação previamente estabelecida, com consequentes impactos sobre a classificação e sobre os valores a serem recebidos a título de subvenção econômica. Por este motivo, reiteramos a importância de que os critérios a serem preenchidos na tabela de pontuação sejam indicados considerando sua efetiva exequibilidade.